



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.018395/2024-43

1. OBJETO

1.1. Locação de um imóvel situado na Rua Coronel Silvestre Lopes, nº 952, CEP: 64180-000, Centro, Esperantina/PI, para sediar o **Centro de Fisioterapia do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman**, assistido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências descritas neste de Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A descrição, os valores e especificações apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda (ID 015224856), bem como na proposta de preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estipulados pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrados no documento Laudo de Avaliação (ID 016928347) e na Proposta (ID 012305581).

2.2. O custo anual estimado da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Valor	
			Mensal	Anual
1	Locação de um imóvel situado na Rua Coronel Silvestre Lopes, nº 952, CEP: 64180-000, Centro, Esperantina/PI.	UND	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 30.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a locação do objeto deste Termo de Referência será por Inexigibilidade de Licitação, e reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interesse público envolvido na instalação do Centro de Fisioterapia no Hospital Estadual Júlio Hartman, em Esperantina, está diretamente ligado à ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados para a população da região. Ao oferecer atendimento de fisioterapia mais próximo e acessível, o centro reduzirá a necessidade de deslocamentos para outras cidades, beneficiando principalmente pacientes com mobilidade limitada, condições crônicas e em recuperação pós-cirúrgica, que necessitam de reabilitação contínua e de qualidade. Esta iniciativa atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e promove a equidade no acesso aos serviços de saúde, alinhando-se ao compromisso do Estado com a descentralização e com a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais, em conformidade com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. O Hospital Estadual Júlio Hartman, localizado em Esperantina, é uma das principais unidades de saúde da região e desempenha um papel essencial no atendimento médico da população local e dos municípios vizinhos. Atualmente, há uma grande demanda por serviços de reabilitação física na área, especialmente em função do aumento de pacientes com condições que requerem fisioterapia, como lesões musculoesqueléticas, doenças neurológicas e reabilitação pós-cirúrgica. No entanto, a inexistência de um Centro de Fisioterapia no próprio hospital obriga os pacientes a buscarem atendimento em cidades distantes, o que gera dificuldades de deslocamento e comprometimento da continuidade dos tratamentos.

4.3. A criação de um Centro de Fisioterapia no Hospital Estadual Júlio Hartman é, portanto, crucial para garantir acesso adequado aos serviços de reabilitação, reduzir o tempo de espera e evitar o agravamento das condições de saúde que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico contínuo. Este centro permitirá um atendimento integrado aos pacientes, favorecendo a recuperação e a qualidade de vida, além de representar um avanço importante na descentralização dos serviços de saúde no estado, em consonância com os princípios de acessibilidade e eficiência no atendimento público.

4.4. A instalação do Centro de Fisioterapia no Hospital Estadual Júlio Hartman, em Esperantina, é essencial para atender à crescente demanda por serviços de reabilitação na região. Atualmente, os pacientes que necessitam de fisioterapia enfrentam dificuldades logísticas significativas e, em muitos casos, longos períodos de espera para atendimento em outras cidades. Essa situação impacta negativamente a continuidade e a eficácia dos tratamentos, o que pode acarretar agravamento das condições de saúde, aumento no tempo de recuperação e, potencialmente, maior uso dos serviços de urgência.

4.5. A contratação de uma estrutura adequada, incluindo equipamentos específicos e equipe capacitada para a prestação dos serviços de fisioterapia, possibilitará ao hospital oferecer um atendimento completo e de qualidade aos pacientes. Além de reduzir os custos e esforços associados ao deslocamento, o novo centro contribuirá para uma recuperação mais rápida e eficiente dos pacientes, melhorando sua qualidade de vida e o acesso a serviços especializados na própria região. Essa iniciativa também está alinhada aos princípios de descentralização e acessibilidade da saúde pública, fortalecendo a rede assistencial e ampliando o alcance dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução faz-se necessária e imprescindível, visto que, com a instalação do Centro de Fisioterapia no Hospital Estadual Júlio Hartman, em Esperantina, será possível ampliar o acesso aos serviços de reabilitação para a população da região, garantindo um atendimento mais próximo e contínuo aos pacientes que necessitam de fisioterapia. A disponibilização de uma estrutura adequada, com equipamentos específicos e equipe capacitada, permitirá a redução do tempo de espera e evitará o deslocamento para outras cidades, assegurando maior eficiência e equidade na prestação dos serviços de saúde e está pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (ID 015224856).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. No que couber, as contratações decorrentes desta contratação devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações do Locador e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando couber, devem ser atendidos os requisitos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. O imóvel está localizado na Rua Coronel Silvestre Lopes , nº 952, Centro, Esperantina/PI, 64180-000, com uma área construída de 151,05 m², encravado em um terreno com 635,25 m².

7.2. O imóvel apresenta 4 (quatro) salas, com divisórias, 2 (dois) banheiros, cozinha, hall de entrada, sala de atendimento e espaço externo com vagas de garagem.

8. DA VISTORIA

8.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo é parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

8.2. Foi realizada uma avaliação do imóvel pela Diretoria de Gestão do Patrimônio – DGPAT vinculada a Secretaria de Administração-SEAD, conforme documento (ID SEI 016928347), sendo que tal imóvel é o que melhor atende as necessidades para sediar o **Centro de Fisioterapia do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman (HEJH)**.

8.3. O imóvel escolhido atende ao valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel (ID SEI 016928347), anexado aos autos.

8.4. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes das fontes 500/600.

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O locador deverá garantir em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, o imóvel para utilização, tendo em vista a urgente necessidade da instalação e funcionamento do serviço público a ser desenvolvido no local.

10.1.1. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a Locatária para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior.

10.2. A aceitação definitiva do imóvel estará condicionada à vistoria técnica realizada por setor competente da Contratante, que verificará as condições físicas, estruturais e materiais do bem. A entrega somente será considerada efetivada após a emissão do laudo técnico atestando a conformidade do imóvel com as exigências deste Termo de Referência.

10.3. O imóvel, desde que devidamente aceito e atendendo às finalidades de interesse público, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí, mediante autorização formal da autoridade competente.

10.4. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91, sendo sua responsabilidade assegurar as condições adequadas de uso durante toda a vigência do contrato.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

11.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos seguintes documentos:

a) Planta do imóvel;

- b) Cópia da Certidão do registro do imóvel;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto ao IPTU;
- d) Certidão Negativa de ônus sobre o imóvel;
- e) Declaração Anual de Quitação de Débitos de energia elétrica;
- f) Declaração Anual de Quitação de Débitos de água e esgoto.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

11.3. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

11.4. Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

11.5. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

12. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. Pagar pontualmente o aluguel, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Zelar pela conservação e manutenção das dependências e da estrutura física do imóvel, utilizando-o com diligência e cuidado.

12.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

12.4. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de consumo, tais como energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação.

12.5. Obedecer às normas de acessibilidade, vigilância sanitária e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada no imóvel.

12.6. Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Locador.

12.7. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros.

12.8. Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, sempre que decorrentes de ação ou omissão de seus servidores, prepostos ou contratados.

12.9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

12.10. Entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário.

12.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91.

12.12. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

13. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 13.1. Entregar o imóvel, objeto deste Termo de Referência, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina.
- 13.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 13.3. Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel.
- 13.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 13.5. Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 13.6. Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica.
- 13.7. Pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.
- 13.8. Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo.
- 13.9. Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 13.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.
- 13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao Locador.
- 14.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.4. Cabe ao Locador atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Locatário, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do Locador, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.
- 14.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Locatário ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Locador deverá encaminhar ao Locatário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de cobrança, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2. O pagamento pela Locação será realizado, de acordo com a disponibilização do imóvel, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade dos serviços contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Locador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Locador a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Locador não regularize sua situação fiscal.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. O Locador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. O pagamento pela locação do imóvel será realizado mensalmente, diretamente em conta bancária do Locador, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

17.2. O reajuste, decorrente de solicitação do Locador, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou

alteração contratual.

17.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o Locador aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

18. DOS EFEITOS

18.1. O presente contrato obriga os Contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.2. Com vistas ao exercício, pelo Locatário, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

19. DAS BENFEITORIAS

19.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei federal nº 8.245/91.

19.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, o Locatário comunicará o fato por escrito ao Locador, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso o Locador não promova a realização dessas benfeitorias, o Locatário poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

19.3. As benfeitorias voluntárias poderão ser levantadas pelo Locatário, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

20.1. O Locador que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

20.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Locador terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2. Na hipótese de o Locador não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contrato sem motivo justificado.

20.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5. É admitida a reabilitação do Locador perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.2. Além das penalidades citadas, o Locador ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Locador, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Locador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto

Superintendente da SUGAD/SESAPI

Após análise do Termo de referencia relativo a Locação de um imóvel situado na Rua Coronel Silvestre Lopes, nº 952, CEP: 64180-000, Centro, Esperantina/PI, para sediar o **Centro de Fisioterapia do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman (HEJH)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **Aprovo:**

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 15/04/2025, às 04:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017002698** e o código CRC **98FE2E5F**.